



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



## **DECRETO MUNICIPAL Nº. 74 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a vedação ao “repasso” no âmbito da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará e, dá outras providências.

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

**Considerando** o recadastramento realizado no âmbito da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia (PA), por meio do Decreto n.º 026, de 5 de abril de 2021, com o objetivo de restaurar o acervo de arquivos com informações dos servidores públicos do município de São Domingos do Araguaia (PA).

**Considerando** a redação do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil – que determina a observância por parte da Administração Pública Direta e Indireta, entre outros princípios, o da legalidade e impessoalidade.

**Considerando** a possível existência de transgressões aos princípios da legalidade e impessoalidade, por meio do que se convencionou chamar-se de “repasso”, consistindo, este, na conduta do servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo, fazer-se substituir por cônjuges, parentes, amigos e por outro servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou temporário.

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica vedada a conduta do “repasso” no âmbito da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia – Estado do Pará.

**Art. 2.º** - Fica determinado aos Secretários Municipal, apuração, a identificação e comunicação a Procuradoria Geral do Município de São Domingos do Araguaia (PA), dos indícios de existência e dos fatos comprovados de “repasso”, no prazo ininterrupto de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A não comunicação, a não apuração, a omissão dos servidores públicos, acarretará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 3.º** - Caracteriza “repasso” a injustificada falta ao serviço, fazendo-se, substituir por outro servidor efetivo, rotineiramente, com o pagamento de diárias pelo servidor substituído.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADO NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**RUA ACRÍSIO SANTOS – CENTRO – SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – ESTADO DO PARÁ**